



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 517/GM/MME, de 27 de maio de 2021)

~~PORTARIA Nº 216, DE 19 DE JUNHO DE 2008.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, Código de Águas Minerais, e no Decreto de 17 de setembro de 1993, que delega competência ao Ministro de Estado de Minas e Energia para designar os membros da Comissão Permanente de Crenologia, resolve:~~

~~Art. 1º O art. 14 do Anexo I à Portaria nº 52, de 2 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 14. As funções de membros participantes da Comissão Permanente de Crenologia não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público.” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~EDISON LOBÃO~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.6.2008.~~